



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, esses fornecidos em REGIME de COMODATO, com serviço de entrega no Fórum de Justiça de Coari/AM, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O código CATSER para o procedimento licitatório é: **9873**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os motivos que levam a contratação estão presentes no Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 0910549. A necessidade que motiva a contratação é a dificuldade de acesso à água potável pelo Fórum de Justiça de Coari.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto a ser contratado, no que couber:
- a) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM - 2022;
 - b) Decreto-Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945;
 - c) Resolução ANVISA RDC nº 717, de 1º de julho de 2022;
 - d) Portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá início imediatamente a partir da assinatura do respectivo contrato.

4.2. A entrega dos garrafões deverá ser realizada pela CONTRATADA, no local, quantidade, datas e horários designados abaixo:

a) Local: 1ª Vara de Coari, localizada na Rua Samuel Fritz, 306 – Tauá-Mirim - Coari/AM;

Quantitativo estimado por entrega: 6 (seis) garrafões por semana;

Horário e data para entrega: Segundas-Feiras das 8 às 12h;

4.3. A CONTRATADA deverá entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da notificação pelo Fórum de Justiça de Coari, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4. Os vasilhames correspondentes ao garrafão de 20 (vinte) litros devem estar em perfeito estado de conservação e dentro da validade de 2 (dois) anos, conforme regência da legislação vigente.

4.5. Os materiais e serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas.

4.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no item acima, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da comunicação do Fórum de Justiça de Coari quando do não aceite, visto tratar de serviço essencial.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. Os quantitativos estimados abaixo são resultado de levantamento feito através do Estudo Técnico Preliminar, e serão solicitados de acordo com a necessidade mensal estabelecida no cronograma descrito no Item 4.2 deste Termo de Referência, observando o quantitativo anual estimado para cada item.

Item	Descrição	Consumo Estimado Mensal	Consumo Estimado Anual
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	30 unidades	360 unidades
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de resarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria.	-----	12 unidades

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, respeitando o cronograma de execução descrito no item 4.2 do Termo de Referência.

7.2. Poderá haver fornecimento fora do descrito no cronograma citado acima, desde que previamente acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para contratação está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor Unitário estimado	Valor Total estimado
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	UND	360	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros aviariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de resarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria.	UND	12	R\$ 23,50	R\$ 282,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 4.602,00

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de MENOR VALOR GLOBAL.

9.2. No preço deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da presente contratação.

9.3. Os materiais previstos no item 2 são objeto de estimativa de vasilhames que poderão sofrer avarias em sua manipulação dentro do ambiente do Fórum de Coari, necessariamente por seus servidores ou pessoas autorizadas, devendo assim ocorrer a restituição do valor do bem. As avarias decorrentes de manipulação dos vasilhames por parte do pessoal da CONTRATADA não gera nenhum tipo de responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

10.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto deste termo.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

11.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

11.3. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

11.4. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.

13.4. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, cópia do registro no Conselho Regional de Química da empresa fabricante do(s) produto(s), autenticada(s) em cartório.

14.2. Observar e executar fielmente todas as cláusulas previstas neste Termo de

Referência.

14.3. Oferecer os produtos com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos poderão ter transcorrido, no máximo, 01 (um) mês da data de envase/fabricação constante da embalagem/rótulo.

14.3.1. Na embalagem ou no rótulo, deverá constar dia, mês e ano de envase/fabricação e prazo de validade.

14.4. Substituir o produto com algum problema do tipo: garrafas ou garrafões com nível de água baixo ou com vazamento, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, quando não houver comprometimento do abastecimento, e em até 06 (seis) horas, a contar da notificação, quando houver comprometimento do abastecimento.

14.5. Entregar trimestralmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, a ser definida pela CONTRATANTE, os originais ou cópias, autenticadas em cartório, dos Laudos atualizados de Análises Laboratoriais Físico-Química, Microbiológica e Bacteriológica do produto, observados os padrões legais vigentes para cada matéria, estabelecidos pelo órgão governamental competente.

14.5.1. Os laudos deverão ser emitidos por Laboratório reconhecido junto a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ou outro órgão governamental.

14.5.2. Os laudos deverão ser entregues a CONTRATANTE nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência deste contrato e sempre que forem solicitados, por meio de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente.

14.6. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pela CONTRATANTE, quando houver necessidade.

14.7. Realizar a entrega dos produtos impreterivelmente no horário previsto e na quantidade solicitada.

14.8. Independente de quaisquer problemas, sejam eles de ordem logística, técnica, fabril ou financeira, o CONTRATADO deverá garantir o fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência, nos prazos nele estipulados, de forma a não causar prejuízos no andamento das atividades do Fórum de Justiça de Coari.

14.9. Entregar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, a fatura com o total de garrafões consumidos no período correspondente do primeiro até o último dia útil do mês de referência, juntamente com o relatório de consumo discriminado.

14.9.1. O faturamento será feito com base na contabilização do quantitativo de garrafões efetivamente entregues, comprovados por meio de recibo assinado pelo representante do Fórum de Justiça de Coari.

14.10. A CONTRATADA deverá possuir veículo para transporte com capacidade de acondicionamento suficiente para todos os garrafões solicitados para entrega.

14.11. A CONTRATADA deverá possuir local apropriado, protegido do sol e da chuva, para acondicionamento e conservação dos garrafões de 20 litros.

14.12. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.13. Todo e qualquer custo referente à execução dos serviços, tais como transporte e despesas de pessoal são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao da presente contratação para comprovar a sua efetiva execução.

16.1.1. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo no mínimo 30% do quantitativo mensal e/ou total consumido pelo Fórum de Coari para o Item 1, água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, como segue:

a) Em caso de comprovação pelo **fornecimento mensal**, o mínimo aceito será de 9 unidades;

b) Em caso de comprovação de **fornecimento total**, o mínimo aceito será de 108 unidades, fornecidas em um período de 12 meses.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O recebimento dos materiais e a fiscalização relacionados ao objeto da presente contratação ficarão a cargo de servidor previamente designado, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.

17.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal e do relatório de consumo pelo Fórum de Justiça de Coari, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

18.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Para a execução dos serviços, foram consultados os critérios e práticas de

19.2. Nos instrumentos convocatórios para compra de água mineral, os produtos devem atender os seguintes requisitos:

I. Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005;

II. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafa retornável. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas.

19.3. Para atendimento a esses critérios, deve conter na embalagem do produto a descrição do número de certificação que atesta a sua conformidade com as normas técnicas exigidas.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Subscrevem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

Karla Rozeana Bau Zarth

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Tatiana Paz de Almeida

Diretora da Divisão de Compras e Operações

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	UND	360	R\$	R\$
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de resarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria.	UND	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA/INSTITUIÇÃO), DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos dos itens 4 e 14 do Termo de Referência, nos comprometemos a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico no XXX/202X.

local, ____ de _____ de 202x.

Responsável pela empresa/instituição



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 15/02/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 15/02/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0911000 e o código CRC **BDA8F2F6**.

2022/000004767-00

0911000v7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL				
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com laço de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	UND	360	FORNECEDOR 1	R\$ 12,00	R\$ 4.320,00				
				FORNECEDOR 2	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00				
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de resarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria.	UND	12	FORNECEDOR 1	R\$ 25,00	R\$ 300,00				
				FORNECEDOR 2	R\$ 23,00	R\$ 276,00				
VALOR TOTAL FORNECEDOR 1						R\$ 4.620,00				
VALOR TOTAL FORNECEDOR 2						R\$ 5.676,00				

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA
DE MERCADO

FORNECEDOR 1: DISTRIBUIDORA 2 IRMÃS CNPJ: 49.468.704/0001-82

FORNECEDOR 2: F CASTRO DE ARAÚJO EIRELI CNPJ: 27.432.261/0001-37

Informamos que de acordo com o item 9.1 do Termo de Referência, o critério de julgamento é o de menor valor global. Conforme demonstrado na planilha acima, o fornecedor 1 : DISTRIBUIDORA 2 IRMÃS CNPJ: 49.468.704/0001-82 apresentou o menor valor global.

Cotado por:

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Seção de Compras

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor em exercício da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 30/03/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Servidor**, em 30/03/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0970466 e o código CRC **05AAC905**.

2022/000004767-00

0970466v14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Coari requer a contratação de empresa para fornecimento de água potável.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Requerimento (id 0466289);
- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 0469764);
- Propostas e solicitações de orçamento (id 0936546, 0949181, 0949297, 0952398);
- Análise Técnica das propostas (id 0962650);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 0963363);
- SICAF não cadastrado (id 0963510);
- Análise Atestado de Capacidade Técnica (id 0963363);
- Certidão débitos municipais (id 0970221);
- Certidões negativas (id 0962658);
- Mapa de Preços (id 0970466);
- Informação SECOP (id 0970652);
- Nota de Dotação (id 0972304);
- Minuta Contratual (id 0987003).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em tela, vislumbra-se que os autos foram enviados a esta Assessoria para fins de verificar a possibilidade de aquisição das licenças por dispensa de licitação, ante o diminuto valor.

Insta destacar, conforme Termo de Referência (id 0930959) que a contratação dar-se-á

no tipo “menor valor global”.

A cotação alcançou o limite inferior de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscientos e vinte reais reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 0972393) não há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.07 Gêneros de Alimentação e 3390.30.19 Material De Acondicionamento E Embalagem** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar que há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação do **Processo Administrativo SEI nº 2023/000004059-00**, cuja despesa foi classificada na natureza **3390.30.19 Material De Acondicionamento E Embalagem**, que está instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, consultando aqueles autos, chega-se que o valor da dispensa é de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e que, somados a esta dispensa, não chega ao teto de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Ademais, lembre-se que somente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), segundo Mapa de Preços (id 0970466), pode ser enquadrado no elemento de despesa **3390.30.19 Material De Acondicionamento E Embalagem**.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado nos elementos de despesa **“3390.30.07 Gêneros de Alimentação e 3390.30.19 Material De Acondicionamento E Embalagem”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0972393), não ultrapassa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Atestados de Capacidade Técnica (id 0963363). Análise dos Atestados (id 0964015).

Compulsando os documentos de id 0962658 e 0970221, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Quanto à ausência de registro no SICAF, incumbe esclarecer que deverá a Administração efetuar o cadastro do fornecedor, em consonância com entendimento do Comitê Gestor do Comprasnet (link: <http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/dúvidas.asp?tipo=GO#:~:text=Haver%C3%A1%20obrigatoriedade%20de%20cadastramento%20no.aquis%C3%A7%C3%A3o%20por%20dispensa%20ou%20inexigibilidade>, item 6, acesso em: 14.04.23).

Por último, verifica-se que a Minuta Contratual(id 0987003) encontra-se em consonância com os ditames da LEI nº 8.666/93.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa opina favoravelmente à contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, estes em regime de comodato, com serviço de entrega no Fórum de Justiça de Coari/AM, com especificações constantes do Quadro 01 e Termo de Referência, por meio da contratação direta da empresa Distribuidora 2 IRMÃS - CNPJ: 49.468.704/0001-82, no valor total de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscientos e vinte reais), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 17/04/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0990173 e o código CRC **DC2A20C8**.



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTRARIA Nº 1581, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência ([0990173](#)) e a Decisão GABPRES ([0994873](#)), exarada nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2022/000004767-00**,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**, autorizando a contratação da empresa **Distribuidora 2 IRMÃS** - CNPJ: 49.468.704/0001-82, no valor total de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, para o fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, estes em regime de comodato, com serviço de entrega no Fórum de Justiça de Coari/AM, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTRARIA Nº 1582, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência ([0989584](#)), bem como a Decisão GABPRES ([0994987](#)) exarada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2021/000013528-00,

RESOLVE:

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, autorizando a **doação à Fundação do Bem Estar Social** de bens móveis inservíveis para este Tribunal de Justiça, para fins de interesse social, conforme Termo de Doação ([0985908](#)), em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente